



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº068/ 2018**

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **SENEGAL EDITORA E GRAFICA EIRELI**, CNPJ: 31.719.674/0001-74, estabelecida à RUA ANTUERPIA, 87 - Bairro: EUROPA, CEP: 31620-290, BELO HORIZONTE, MG, representada legalmente por Ana Eduarda Oliveira Alves, brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF: 702.525.696-01, CI MG 18.975.684 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>SENEGAL EDITORA E GRAFICA EIRELI</b>					
0077	PASTA JORNADA PEDAGÓGICA TRIPLEX 250G - F.4 - 4X0	400	UNID	6,80	2.720,00
0067	LIVRO DIÁRIO DE CLASSE PRÉ ESCOLAR. Capa: Cartolina verde F.2-1 arte F.4. Miolo: 1ª Folha - 2 artes	250	UNID	11,80	2.950,00
0068	DIÁRIO DE CLASSE - ENSINO FUNDAMENTAL. CAPA: Cartolina Azul F.2, 2 artes F.4 1x1. Miolo: 1ª Folha -	250	UNID	12,90	3.225,00
0069	DIÁRIO DE CLASSE ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO. Capa: Cartolina Areia F.2 - 1 arte F.4. Miolo: 1ª e 2ª	250	UND	12,90	3.225,00
0070	CRACHA PARA JORNADA PEDAGÓGICA. F.31 - Triplex 250g - 4x0.	400	UND	3,70	1.480,00
0071	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO JORNADA PEDAGÓGICA F.9 - COUCHÉ 170G - AP 180.	400	UND	1,35	540,00
0073	BLS 50X2 - CONTROLE SEMANAL DE ABASTECIMENTO - F.25 - AP18 / SB16.	1.000	BLOCO	4,60	4.600,00
0066	LIVRO DA SECRETARIA. CAPA: CARTOLINA	230	UND	11,80	2.714,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	AZUL F.2 - 1 ARTE F.4 - MIOLO: 1º FOLHA - 1 ARTE F.4 - 1X0. FOL				
0081	BLS 50X1 - REQUISIÇÃO DE MATERIAIS / SERVIÇOS - F/V - F.9 - AP75	50	BLOCO	7,90	395,00
0083	BLS 50X2 - AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM (TRPM) - F.32	50	BLOCO	14,10	705,00
0085	PANFLETOS - CAMPANHAS PARA O ANO VIGENTE - F.16 - Couché 115g - 4x0	5.000	UND	0,48	2.400,00
0090	FOLDERS - 4X4 - COUCHE 170G - F.8 - COM UMA DOBRA	3.000	UND	0,78	2.340,00
0092	PANFLETOS - F.16 - 4X4 - COUCHÉ 115G	10.000	UND	0,35	3.500,00
0097	IMPRESSÃO A LASER FRENTE E VERSO DE GUIA DE IPTU, CONTENDO DADOS FIXOS E VARIÁVEIS, CÓDIGO DE BARRA	10.000	UND	0,66	6.600,00
0098	GUIA DE NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS LANÇADOS NA DÍVIDA ATIVA, IMPRESSÃO A LASER, FRENTE E V	10.000	UND	0,66	6.600,00
0004	BLS 50X1 - CONTROLE DIÁRIO DE ATENDIMENTO ACS - AP 18 - F9	200	BLOCO	6,90	1.380,00
0020	BLS 50X1 - RÓTULOS DE TUBITOS COM 20 MODELOS - AP18-F.9-PICOTADO	20	BLOCO	11,50	230,00
0008	BLS 50X1 - RECEITUÁRIO MÉDICO - AP18- F9	2.000	BLOCO	3,43	6.860,00
0009	BLS 50X1 - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - AP 75 - F.9 - F16	100	BLOCO	6,95	695,00
0010	BLS 50X1 - ATESTADO MÉDICO - AP 18 - F18	100	BLOCO	3,57	357,00
0013	BLS 50X1 - CONTROLE DE ATENDIMENTO DIÁRIO ODONTOLÓGICO TSB/ASB - AP18 - F9	100	BLOCO	6,50	650,00
0016	BLS 50X1 - REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - AP75 - F.9 - F/V	100	BLOCO	6,50	650,00
0017	BLS 50X1 - BOLETIM DI RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO - AP18 - F.9	50	BLOCO	7,40	370,00
0055	BLS 50X1 - FICHA 4 - ODONTOLÓGICA - INDIVIDUAL INDÍGENA - F.9 - F/V - AP75	10	BLOCO	13,80	138,00
0022	BLS 50X1 - RESUMO DE PESQUISA ATIVA POR LOCALIDADE PARA ATUALIZAÇÃO DO RG - RECICLATO 90G - F.9	4	BLOCO	18,00	72,00
0024	BLS 50X1 - RESUMO DE APLICAÇÃO UBV - AP 18 - F.9	50	BLOCO	7,60	380,00
0027	BLS 50X1 - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AP 18 - F.9	50	BLOCO	7,50	375,00
0028	CRACHA COLORIDO PARA IDENTIFICAÇÃO	350	BLOCO	17,50	6.125,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	FUNCIONAL EM PVC 0,5MM - FRENTE - COM JACAREZINHO				
0033	BLS 50X1 - CADASTRO INDIVIDUAL - SISTEMA E SUS - AP 75 - F.9 - F/V	350	BLOCO	7,50	2.625,00
0042	BANNER 1,20 X 80CM EM LONA, COM BASTÃO E CORDINHA	60	UNID	75,00	4.500,00
0054	CARTÃO DE VISITA - 9X5CM - 4X4 CORES - COUCHÊ 300G - LAMINAÇÃO FOSCA FV - PARA O PREFEITO	2.000	UNID	0,50	1.000,00
Total do Fornecedor: 70.401,00					
Total Geral: 70.401,00					

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 70.401,00 (Setenta mil quatrocentos e um reais).

2.2 - O Município de Martinho Campos poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 e as previstas para 2019.

02.16.01.04.129.0003.2017.33903000 - 02.16.01.04.129.0003.2363.33903000  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 02.17.01.27.812.0008.2040.33903000  
02.17.01.27.812.0008.2041.33903000 - 02.17.01.27.812.0008.2043.33903000  
02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.18.01.20.812.0004.2142.33903000  
02.18.01.20.122.0004.2366.33903000 - 02.10.01.15.122.0015.2121.33903000  
02.06.01.08.122.0013.2066.33903000 - 02.06.02.08.243.0013.2067.33903000  
02.06.02.08.243.0013.2075.33903000 - 02.06.02.14.422.0013.2077.33903000  
02.07.01.08.241.0013.2078.33903000 - 02.07.01.08.242.0013.2079.33903000  
02.07.01.08.244.0013.2080.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2084.33903000  
02.07.01.08.244.0013.2085.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000  
02.03.03.04.122.0003.2357.33903000 - 02.03.04.04.122.0003.2358.33903000  
02.03.05.04.122.0003.2006.33903000 - 02.03.06.26.452.0015.2149.33903000  
02.04.01.04.122.0003.2016.33903000 - 02.09.01.13.122.0007.2809.33903000  
02.09.01.13.392.0007.2102.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2094.33903000  
02.09.02.13.392.0007.2337.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2340.33903000  
02.08.01.10.122.0012.2103.33903000 - 02.08.02.10.122.1003.2346.33903000  
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2107.33903000  
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2114.33903000  
02.08.02.10.301.0011.2116.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2326.33903000





02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 – 02.08.02.10.304.0010.2118.33903000  
02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 – 02.08.04.10.303.0009.2117.33903000  
02.08.08.10.122.0012.2105.33903000 – 02.08.08.10.122.0012.2380.33903000  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903000 – 02.05.01.12.122.0005.2022.33903000  
02.05.01.12.122.0005.2024.33903000 – 02.05.03.12.122.0005.2372.33903000  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903000 – 02.05.03.12.368.0006.2029.33903000  
02.05.03.12.361.0006.2033.33903000 – 02.05.03.12.361.0006.2310.33903000  
02.05.03.12.365.0006.2035.33903000 – 02.05.03.12.366.0005.2037.33903000  
02.05.04.12.368.0006.2031.33903000 – 02.05.04.12.368.0006.2312.33903000  
02.17.02.23.122.0014.2314.33903000 – 02.06.01.04.129.0003.2017.33903000

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** – O FORNECEDOR terá o prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega do produto solicitado.

**4.2**- O Impresso Gráfico solicitado na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante no endereço identificado na ordem de compra.

**4.3** – A entrega do impresso gráfico licitado será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1** – Não será admitida a entrega de material gráfico pelo FORNECEDOR sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

**5.1.1** – Os materiais gráficos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.1.2** – De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

**5.1.3** – Aprovando o material gráfico recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

**5.1.4** – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os materiais gráficos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.





**5.1.5-** Na hipótese de irregularidades em relação aos materiais gráficos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

**5.1.6 -** O Município reserva-se o direito de não receber material gráfico em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 -** O Município de Martinho Campos obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão da nota fiscal por parte do FORNECEDOR e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**6.2 - O FORNECEDOR** obriga-se a fornecer o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**6.3 - O FORNECEDOR** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4 - O FORNECEDOR** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **DO FORNECEDOR:**

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a entrega do material gráfico licitado, objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;





- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, com o prazo de entrega no máximo de 10 (dez) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria.
- i) Realizar a arte do material gráfico solicitado quando a Secretaria requisitante não tiver o modelo do impresso para fornecer ao fornecedor.

#### **DO MUNICÍPIO:**

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do material solicitado na ordem de compra, no prazo, forma e local especificado nesta Ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**8.2** – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** – Eventuais pedidos de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.

**9.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente



registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo Município de Martinho Campos, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao fornecedor, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**11.3** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





**12.1.2 - multa** – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**12.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**12.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 046/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 046/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2018, Processo Licitatório nº 068\_/2018, que lhe deu causa, para cujo fornecimento dos produtos adquiridos, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

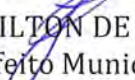


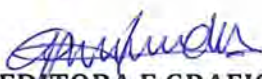
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 28 de Novembro de 2018.

  
JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
SENEGAL EDITORA E GRAFICA EIRELI  
CNPJ: 31.719.674/0001-74  
CONTRATADA